



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000
licitacoes@jaguarao.rs.gov.br - (53) 3261-5880 – 0800 000 2042 (Ramal 2)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6120/2023
PROCESSO LC: 7637/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2023
TIPO MAIOR OFERTA

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA PARA CONCESSÃO DA
EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS
FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO DE
JAGUARÃO/RS, CONFORME LEI
MUNICIPAL 7.088/2022.**

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8666/93, e suas alterações posteriores, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação sob a modalidade **CONCORRÊNCIA** do tipo **MAIOR OFERTA**, que tem como objeto a **CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO/RS**, conforme especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site www.jaguarao.rs.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (53) 3261-5880, ou no Núcleo de Licitações, sito a Avenida 27 de Janeiro, 422, de segunda a sexta-feira no horário das 8h às 12h.

1. DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS

Os envelopes com a documentação para habilitação e proposta comercial deverão ser entregues até as **09h00min** do dia **29/11/2023** no Setor de Licitações do Município de Jaguarão situado na Rua 27 de Janeiro, 422, Centro, - Jaguarão/RS. A abertura dos envelopes nº 01 (documentação para Habilitação) dar-se-á imediatamente após o recebimento dos envelopes.

2. DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto da licitação a Concessão da exploração de Serviços Funerários do Município de Jaguarão, para empresa deste ramo de atividade, pelo prazo de 10 (dez) anos, que serão prestados, nos limites do Município de Jaguarão, em conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º7088/2022 e suas alterações.
- 2.2 O Sistema Funerário Municipal compreende:
- 2.2.1 Comercialização de Urnas Mortuárias;
 - 2.2.2 Comércio de artigos mortuários;
 - 2.2.3 Organização de velórios;
 - 2.2.4 Transporte de cadáveres, encaminhando a documentação necessária para sepultamento e acompanhamento dos mesmos;
 - 2.2.5 Administração de cemitérios;



2.2.6 Cremação.

2.3 Entende-se por Empresa Funerária, a pessoa jurídica de direito privado permissionária dos seguintes serviços funerários:

2.3.1 Confecção e/ou comercialização de urnas funerárias;

2.3.2 Organização de velórios nas capelas mortuárias;

2.4.3 Transporte de corpos e restos mortais;

2.5.4 Atividades de preparo de corpos para sepultamento;

3. CONSTITUEM ANEXOS DESTA EDITAL

3.1 Anexo I – Termo de Referência;

3.3 Anexo II – Identificação dos Envelopes;

3.4 Anexo III - Modelo de Proposta;

3.5 Anexo IV – Modelo de declaração de idoneidade;

3.6 Anexo V – Modelo de declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.7 Anexo VI – Minuta do Termo de Permissão de Uso;

3.8 Anexo VII – Lei Municipal n.º.7088/2022

3.9 Anexo VIII - Decreto 148/2023 – Fixa valores dos serviços fúnebres praticados no município de Jaguarão.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Serão admitidas a participar desta licitação pessoas jurídicas individualmente, cadastradas ou não, com o ramo de atividade compatível com o objeto do presente edital, não sendo admitido consórcio e subcontratação.

4.2 Não será admitida a participação de proponentes:

4.2.1 Em regime de falência ou que se encontrem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.2 Punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração inscritos no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Jaguarão, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

4.2.3 Que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL.

4.3 É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de servidor ou dirigente da Administração Pública Municipal, seja direta ou indireta.



5. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

5.1 Os proponentes deverão entregar, até a data, hora e local mencionados no item “1” deste edital, 2 (dois) invólucros distintos e fechados, contendo o primeiro – Nº. 01 – a “**habilitação**” e o segundo – Nº. 02 – a “**proposta comercial**”.

5.1.1 Nos invólucros deverão constar:

INVÓLUCRO N.º 01: LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 003/2023 MUNICÍPIO DE JAGUARÃO

Objeto: Concessão da Exploração de Serviços Funerários do Município de Jaguarão/RS.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____

INVÓLUCRO Nº. 02: LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº. 003/2023 MUNICÍPIO DE JAGUARÃO

Objeto: Concessão da Exploração de Serviços Funerários do Município de Jaguarão/RS.

PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE: _____

5.2 Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta.

5.3 Se no dia previsto para apresentação da documentação e sua abertura não houver expediente na Prefeitura Municipal de Jaguarão, a mesma será recebida e aberta no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao horário.

6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – Invólucro nº. 01

6.1 No envelope nº. 01 da **Documentação para Habilitação** deverão estar os **documentos** abaixo relacionados, apresentados em original, em cópias autenticadas por cartório ou por funcionário do setor administrativo da Prefeitura Municipal de Jaguarão, no setor de Licitações, mediante cópia acompanhada do original ou por publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, documento emitido via internet (que estará sujeito à conferência de sua autenticidade pela comissão julgadora). Os documentos a serem apresentados são:

6.1.1 JURÍDICA

6.1.1.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.1.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) com suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;



6.1.2 DOCUMENTOS

- 6.1.2.1** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio do proponente, e do Município de Jaguarão;
- 6.1.2.2** Prova de regularidade da Fazenda Estadual mediante certidão(es) negativa(s) de todos os tributos, do domicílio do proponente;
- 6.1.2.3** Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** (CNDT/CF/NDDA - Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Negativa de Débitos quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), a qual abrange, inclusive, as Contribuições Sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991 - Seguridade Social (CND/INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social), demonstrando Situação Regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos em Lei;
- 6.1.2.3.1** Com Base nas Informações obtidas através do Portal da Receita Federal na internet (site:www.portal.fazenda.gov.br), a partir do dia 03/11/2014, passou a Não Existir mais a Emissão de Certidão Específica relativa a Contribuições Previdenciárias para CNPJ, ou seja, o Contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, Emitidas Antes da referida Data e Dentro da Validade nelas Indicados, deverá apresentá-las Conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das Certidões ainda no Prazo de Validade, terá que Emitir a Nova Certidão que entrou em vigência, esta que abrange todos os Créditos Tributários Federais administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- 6.1.2.4** Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- 6.1.2.5** Certidão negativa de falência e recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data não anterior a 60 dias da data constante no item "1" deste edital ou a validade constante na mesma, prevalecendo esta última;
- 6.1.2.6** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 6.1.2.7** Declaração do proponente de que não foi declarado inidôneo pela Administração, Direta ou Indireta, Municipal, Estadual ou Federal (Anexo V);
- 6.1.2.8** Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo VI do Edital;



6.1.2.9 Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da certidão expedida pelo registro competente, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06;

6.2 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Não constando a validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.

6.3 As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez declarada vencedora do certame, deverá, no ato da declaração, estar com toda a documentação regularizada, sob pena de desclassificação.

7. DA PROPOSTA

7.1 A proposta deverá ser em reais, redigida em idioma nacional, apresentada em original, conforme MODELO do **ANEXO IV**, com identificação completa do proponente, rubricada em todas as páginas, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, e assinada pelo proponente ou seu representante legal, constando o valor total ofertado, que deverá ser pago da seguinte forma:

7.1.1 Tal valor será pago na assinatura do contrato, e anualmente, havendo reajuste sempre de acordo com a tabela de preços de serviços funerários. O pagamento é condicionante para assinatura do contrato.

7.1.1.1 O pagamento deverá ser realizado via Guia de Recolhimento emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura de Jaguarão, ou Depósito Bancário em conta a ser indicada pela referida Secretaria.

7.2 A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para o seu recebimento e abertura.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO:

8.1 No dia, local e horário indicados no item “1” deste Edital, a Comissão de Licitações, em sessão pública, examinará os envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta Comercial”, que serão rubricados pela Comissão e pelos proponentes ou seus representantes.

8.2 O preposto do proponente, para que possa em nome dele manifestar-se, deverá apresentar credencial específica (procuração com firma reconhecida) que será entranhada ao Processo.

8.3 Após a entrega dos envelopes não serão admitidas alegações de erro de cotação dos preços ou nas demais cláusulas ofertadas, bem como na documentação apresentada.

8.4 Abertos os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação, os envelopes contendo as propostas de preço permanecerão sob a responsabilidade da Comissão.

8.5 Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pela Comissão e pelos proponentes presentes, devendo toda e qualquer manifestação constar obrigatoriamente da mesma.



- 8.6** Os INVÓLUCROS Nº. 2- PROPOSTA COMERCIAL, dos proponentes habilitados serão abertos a seguir no mesmo local, desde que manifestada expressamente por todos os proponentes a renúncia ao direito de interposição de recursos de que trata o art. 109, I, “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93 ou a critério da Comissão em uma nova data.
- 8.7** Após a fase de habilitação não será admitida desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 8.8** Os envelopes das “propostas” dos proponentes inabilitados ou desclassificados, ficarão à disposição dos mesmos após o exaurimento da fase recursal até o final da licitação, junto à Comissão, que os devolverá mediante recibo. Depois de concluído o procedimento licitatório, sem manifestação do interessado nos 5 (cinco) dias subsequentes, os mesmos serão destruídos.
- 8.9** Abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providências posteriores ou prorrogações em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.
- 8.10** No julgamento das propostas, serão levados em consideração os critérios objetivos definidos neste edital, em conformidade com o tipo desta licitação “**MAIOR OFERTA**”, nos termos do Artigo 45, inciso IV, dentre as propostas consideradas qualificadas, e em estrita consonância com as disposições do Artigo 44, ambos, da Lei Federal 8.666/93.
- 8.11** Classificadas as propostas, a Comissão verificará se existe proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso em que, não sendo desta a melhor oferta, deverá se verificar o seguinte procedimento:
- 8.12.1** Havendo empate fictício, ou seja, se a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte for até 10% (dez por cento) inferior à melhor classificada, deverá ser assegurada a esta a apresentação de nova proposta de preço superior, no prazo máximo de um dia útil contando do encerramento da sessão de abertura de propostas ou publicação da classificação das propostas, quando esta não se realizar na própria sessão;
- 8.12.2** Tal medida poderá ser dispensada em caso de renúncia expressa manifestada pela microempresa ou empresa de pequeno porte favorecida pelo empate fictício;
- 8.12.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de empate fictício, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 8.12.4** Não ocorrendo a contratação na forma da alínea “a”, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadram na hipótese de empate fictício, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.12.5** Na hipótese de não contratação na forma das alíneas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.13** Após a análise das propostas apresentadas, a Comissão declarará vencedor o proponente que tenha atendido a todas as exigências do edital, apresentando a maior oferta por item.



9. DOS VALORES

- 9.1** O valor mínimo estimado anualmente de cada contrato, para efeito de licitação, corresponde ao preço equivalente à média anual de serviços funerários assistenciais, Tipo 5, no valor estabelecido no Decreto Municipal n.º 148/2023, dividido pelo número máximo de funerárias que poderão obter a concessão dos serviços no Município (05), totalizando o valor mínimo de **R\$4.455,00/ ano**(quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais por ano).
- 9.2** Tal valor será pago na assinatura do contrato, e anualmente, havendo reajuste sempre de acordo com a tabela de preços de serviços funerários, conforme Decreto Municipal publicado em cada exercício.
- 9.2.1** As parcelas serão reajustadas anualmente, conforme Art. 3º do Decreto Municipal 148/2023.
- 9.3** Em caso de atraso no pagamento será cobrada multa de 2 (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária pelo **IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo**.

10. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

- 10.1** O prazo para assinatura do contrato será de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação da homologação do certame.
- 10.1.2** Decairá do direito de assinar o contrato a licitante que não comparecer à **Procuradoria Municipal de Jaguarão** para assinatura dentro do prazo e condições estabelecidos, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.
- 10.2** É facultado à Administração, quando o licitante declarado vencedor do certame não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.
- 10.3** A concessionária iniciará a execução do serviço, imediatamente, a partir da assinatura do contrato e caso não o faça, poderá ficar impedida de executar a contratação e, por consequência, a perda do direito da concessão.
- 10.4** O Contrato de Concessão de Exploração dos serviços objeto deste Edital terá prazo de vigência de 10 (dez) anos, a contar da data da sua assinatura.
- 10.5** Na oportunidade de assinatura do contrato, se solicitado pela administração, o proponente deverá trazer certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do proponente, **FGTS**, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93 e ainda, no caso de empresário individual, comprovante da sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e de documento que comprove sua regularidade perante a Junta Comercial.



11. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO.

11.1 A Permissão poderá ser extinta:

11.1.1 Pelo advento do termo contratual;

11.1.2 Pela encampação, ou seja, pela retomada do serviço pelo Poder Permitente, durante a vigência da outorga de permissão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica, sendo indevido o pagamento da indenização de que cuida o art. 37 da Lei federal nº 8.987, de 1995, porquanto não há bens reversíveis envolvidos;

11.1.3 Pela caducidade declarada pelo Poder Permitente, quando presente um dos motivos elencados no § 1º do art. 38 da Lei federal nº 8.987, de 1995, a saber:

a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores de sua a qualidade do serviço;

b) a Permissionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à outorga de permissão;

c) a Permissionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

d) a Permissionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço outorgado;

e) a Permissionária não cumprir as penalidades impostas por infrações cometidas, nos devidos prazos;

f) a Permissionária não atender a intimação do Poder Permitente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

g) a Permissionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da permissão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com as disposições contidas no art. 38, inciso VII, da Lei federal nº 8.987, 1995;

h) pela rescisão por iniciativa da Permissionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do art. 39 da Lei federal nº 8.987, de 1995;

i) pela anulação ou revogação levada a efeito pelo Prefeito Municipal, quando da superveniência de decisão judicial, lei ou evento que comprometa a legalidade, a oportunidade ou a conveniência da continuidade da prestação do serviço;

j) pela falência ou extinção da empresa Permissionária e/ou falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual;

11.2.4 A declaração da caducidade da permissão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Permissionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, ao contraditório e recursos a eles inerentes.

11.2.5 Não será instaurado processo administrativo por inadimplência antes de comunicadas à Permissionária, detalhadamente, as infrações legais ou



contratuais, dando-lhe prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, aos termos do contrato firmado.

11.2.6 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Permitente.

11.2.7 O Poder Permitente, nesse caso, deverá chamar a próxima empresa classificada no grupo respectivo, para firmar contrato para continuação dos serviços até o final do prazo de permissão concedido à empresa cuja caducidade de contrato tenha sido declarada.

11.2.8 A declaração da caducidade não resultará para o Poder Permitente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Permissionária.

12. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, em conformidade com o § 1º do art. 41 da Lei 8.666/93.

12.2 Em se tratando de licitante, a impugnação ao presente edital deverá ser protocolada até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, em conformidade com o § 2º do art. 41 da Lei 8.666/93.

12.3 Os recursos cabíveis nesta concorrência, em caso de interposição, deverão:

12.3.1 Obedecer ao disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

12.3.2 Ser encaminhados ao Setor de Licitações.

12.3.3 Protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Jaguarão.

12.3.4 Serão inadmitidos recursos enviados via fax, e-mail ou correio.

12.4 Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todos os licitantes, que poderão impugná-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

12.5 Os proponentes, através de seus representantes legais, poderão renunciar às interposições de recursos na fase de habilitação, consignando-a em ata, lavrada na sessão de abertura da licitação.

12.6 Ocorrendo desistência expressa de eventuais recursos ou decorrido o prazo para a sua interposição, a Comissão Permanente de Licitação passará à fase seguinte do certame.

12.7 Havendo interposição de recurso na fase habilitatória, os envelopes contendo as propostas, devidamente fechados, deverão ser rubricados pelos representantes legais dos proponentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, para garantir a inviolabilidade dos mesmos, ficando sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação.

12.8 Os avisos contendo os resultados dos julgamentos serão publicados na forma da Lei.

12.9 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.



12.10 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Em caso de inexecução total ou parcial do objeto das outorgas de permissão de que se cuida, ou qualquer outra forma de inadimplência, as Permissionárias, alternativa ou cumulativamente, conforme o caso, estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, bem como às disposições dos arts. 32 a 39 da Lei federal nº 8.987, de 1995, dos arts. 14, 28 da Lei Municipal 7088/2022, e alterações posteriores.

13.2 A Permissionária responderá objetivamente pelas infrações cometidas por seus empregados ou prepostos.

13.3 As infrações cometidas pelas Permissionárias por inobservância das regras contratuais, de dispositivos de leis ou outras normas vigentes serão punidas com advertência, multa, suspensão ou cassação da permissão e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Jaguarão (art. 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 1993), aplicadas alternativa ou cumulativamente, assegurados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, com os recursos a eles inerentes, e observados os seguintes parâmetros:

13.4 A prática de ilícitos pelas Permissionárias, ou seus sócios, ou gerentes, ou responsáveis técnicos, poderá ensejar, a critério do titular da Secretaria de de Serviços Urbanos, as sanções previstas no art. 87, incisos III e IV, e art. 88, da Lei 8.666/93, quais sejam a suspensão temporária de participação em licitação ou declaração de inidoneidade, com impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.5 As fraudes ou irregularidades relacionadas à captação, ou à execução ou à prestação de serviço, como tal entendida a prática de qualquer ato que constitua ilícito penal, deverão ser apuradas em processo administrativo, garantida a ampla defesa, o contraditório e o direito a todos os recursos inerentes, bem como comunicadas à Polícia Civil do Município de Jaguarão.

13.6 Os tributos e multas não pagos pelas Permissionárias nos prazos fixados em lei, regulamento ou decisão proferida em processo regular, decorrentes ou não da outorga de permissão, constituirão a Dívida Ativa do Município de Jaguarão e serão inscritos em dívida ativa e cobrados de acordo Código Tributário Municipall, podendo, quando relacionadas à permissão, ensejar sua revogação unilateral.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O presente edital e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro será considerado especificado e válido.

14.2 Para encaminhamento e solução de casos de rotina decorrentes do contrato administrativo a ser celebrado, o Poder Concedente deverá ser representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos ou por servidor municipal por ele designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Almoarifado Central, Patrimônio e Compras
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000
licitacoes@jaguarao.rs.gov.br - (53) 3261-5880 – 0800 000 2042 (Ramal 2)

- 14.3** A Condições e Obrigações das partes, bem como detalhes da concessão, estão expressas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 14.4** O proponente vencedor deverá obedecer as normas fixadas pela Lei Municipal 7088/2022 e o Decreto Municipal 148/2023 e suas alterações.
- 14.5** Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94, Lei 9.648/98, Decretos Municipais nº 115/2019 e 192/2019 - e demais legislação em vigor.
- 14.6** A **Administração** reserva-se o direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.
- 14.7** No caso de todos os proponentes serem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou outras propostas escoimadas dos erros apresentados, de acordo com o artigo 48, § 3º da Lei 8.666/93.
- 14.8** Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc., serão publicadas na forma da Lei.
- 14.9** O edital e anexos estarão disponíveis no site www.jaguarao.rs.gov.br , bem como informações e esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela **Prefeitura Municipal de Jaguarão**, Rua 27 de Janeiro, 422 – Centro- Jaguarão-RS, de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente, das 08h às 14h, ou pelos telefones 0800 000 2042 (Ramal 2) ou (53) 3261 5880.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e
Aprovado por esta Procuradoria
Jurídica.

Em ____/____/____

Procuradoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Almoarifado Central, Patrimônio e Compras
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000
licitacoes@jaguarao.rs.gov.br - (53) 3261-5880 – 0800 000 2042 (Ramal 2)

CONCORRÊNCIA 003/2023

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBS: O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, pode ser visualizado no endereço eletrônico
www.jaguarao.rs.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Almoarifado Central, Patrimônio e Compras
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000
licitacoes@jaguarao.rs.gov.br - (53) 3261-5880 – 0800 000 2042 (Ramal 2)

CONCORRÊNCIA Nº 003/2023

ANEXO II - IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
CONCORRÊNCIA Nº XXXXXXXXXX, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO
DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO/RS.

DATA DA ENTREGA

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ/CPF

FONE

E – MAIL

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL

SETOR DE LICITAÇÕES – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº XXXXXX, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DE
SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO/RS.

DATA DA ENTREGA

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ/CPF

FONE

E – MAIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000
licitacoes@jaguarao.rs.gov.br - (53) 3261-5880 – 0800 000 2042 (Ramal 2)

CONCORRÊNCIA Nº 003/2023

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO CONSTANDO A PROPOSTA FINANCEIRA EM REAIS (DUAS CASAS DECIMAIS) E PRAZO DE PAGAMENTO

À Secretaria Municipal de Administração – SMA
Setor de Licitações

**Valor Anual para Exploração do Serviço, expresso em reais e por extenso, e conforme
Termo de Referência e Item 9 deste Edital:**

Validade da Proposta:

Dados da Licitante:

Razão Social/Nome:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

CNPJ/CPF/MF:

Fone: ()

Fax: ()

E-Mail:

Banco:

Agência:

Conta:

Representante:

CPF do Representante;

Contato do Representante;

Fone: ()

Fax: ()

Local e data: Assinatura/Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000
licitacoes@jaguarao.rs.gov.br - (53) 3261-5880 – 0800 000 2042 (Ramal 2)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (documento a ser inserido no Envelope nº 1)

Declaro, sob pena da Lei, para fins desta licitação Concorrência nº 009/2019, que a empresa não foi declarada inidônea para lidar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, quanto à qualificação técnica, quanto à regularidade fiscal e/ou quanto à situação econômico-financeira.

Nome:

CPF ou RG:

Cidade, de de 2019.

.....

**ASSINATURA DO DIRETOR OU SÓCIO-GERENTE
CARIMBO DA EMPRESA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000
licitacoes@jaguarao.rs.gov.br - (53) 3261-5880 – 0800 000 2042 (Ramal 2)

CONCORRÊNCIA Nº 003/2023

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA LICITANTE CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000
licitacoes@jaguarao.rs.gov.br - (53) 3261-5880 – 0800 000 2042 (Ramal 2)

CONCORRÊNCIA 003/2023

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO/RS

Contrato de **CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS** pelo qual o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, -----, brasileiro, -----, portador da cédula de identidade RG nº ----- e do CPF -----, doravante denominada **PERMITENTE**, outorga a -----, -----, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, a **permissão de uso de espaço físico (BOX nº ____)** do **Mercado Público de Jaguarão**, na forma da Concorrência nº _____, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e alterações, e do Lei Municipal 7.088/2022 e Decreto Municipal 143/2023.

Aos ____ dias de ____ de 2023, na sede da Prefeitura Municipal de Jaguarão, presente o Sr. Rogério Lemos Cruz, prefeito do Município de Jaguarão, compareceu o Sr. _____, CPF nº _____, representante legal da empresa _____, para firmar o presente contrato, pelo qual se obriga a cumprir todas as condições e cláusulas estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta Concessão a Exploração de Serviços Funerários do Município de Jaguarão, para empresa deste ramo de atividade, pelo prazo de 10 (dez) anos, que serão prestados, nos limites do Município de Jaguarão, em conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º 7088/2022 e suas alterações.

Parágrafo único. Esta concessão está vinculada ao Edital de Concorrência nº 003/2023, seus anexos e demais normas aplicáveis, pelas quais o CONCESSIONÁRIO declara conhecer todos os seus termos, passando a integrar o presente instrumento como se nele estivessem realmente transcritos, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a aceitá-lo e respeitá-lo, com vistas ao disciplinamento do mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

A CONCESSÃO da exploração dos serviços está outorgada pelo prazo certo e ajustado de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do contrato.

Parágrafo único. A concessão poderá ser prorrogada mediante requerimento, justificativa e deferimento pela Prefeitura, nos termos da Legislação Vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela exploração dos serviços funerários no Município de Jaguarão/RS, a concessionária pagará anualmente o valor total de **R\$XXXXXX** (-----).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO



4.1 O pagamento da tarifa para exploração dos serviços será pago **na assinatura** do contrato, e **anualmente**, havendo reajuste sempre de acordo com a tabela de preços de serviços funerários, conforme Decreto Municipal publicado em cada exercício.

4.1.1 As parcelas serão reajustadas anualmente, conforme Art. 3º do Decreto Municipal 148/2023.

4.1.2 Em caso de atraso no pagamento será cobrada multa de 2 (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

4.1.3 O pagamento deverá ser realizado via Guia de Recolhimento emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura de Jaguarão, ou Depósito Bancário em conta a ser indicada pela referida Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Para encaminhamento e solução de casos de rotina decorrentes do contrato administrativo a ser celebrado, o Poder Concedente deverá ser representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos ou por servidor municipal por ele designado através de portaria própria.

5.2 Para qualificar o funcionamento adequado do estabelecimento funerário:

5.2.1 Não será permitida a exposição de quaisquer tipos de mostruários fora do estabelecimento ou direcionada para a rua/avenida;

5.2.2 A instalação deverá ser mantida em perfeitas condições com instalações hidrossanitárias apuradas, deverá também estar regularmente sancionada pelo órgão municipal competente, mediante termo de alvará.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

Constituem direitos e obrigações da Permitente os previstos na legislação vigente, no Edital de Concorrência objeto do presente Projeto Básico, e ainda:

- 6.1** Regular o serviço permitido;
- 6.2** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço funerário e as cláusulas contratuais da permissão;
- 6.3** Exercer em caráter permanente o controle e a fiscalização dos serviços funerários no âmbito do Município de Jaguarão, e intervir, quando necessário para assegurar a continuidade e os padrões fixados;
- 6.4** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 6.5** Manter cadastro atualizado das Permissionárias;
- 6.6** Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei, e zelar pela boa qualidade do serviço;
- 6.7** Estimular a melhoria da qualidade da conservação, preservação do meio ambiente e da produtividade;



- 6.8** Proceder à revisão dos preços máximos fixados para os produtos e serviços, na forma da lei, das normas infralegais e do contrato;
- 6.9** Revogar unilateralmente a permissão a qualquer tempo, motivadamente, quer em decorrência de superveniência de falta de interesse público, quer por transgressão às normas legais ou em decorrência de descumprimento do contrato;
- 6.10** Autorizar, a pedido da Permissionária, atendida a conveniência administrativa, a interrupção dos serviços permitidos, por prazo não superior a 30 (trinta) dias por ano, sob pena de caracterizar-se a desistência da permissão e sua consequente revogação, com a aplicação das sanções cabíveis;
- 6.11** Dirigir, coordenar, controlar e orientar a execução dos serviços, diretamente ou mediante permissão;
- 6.12** Supervisionar o planejamento e desenvolvimento de ações voltadas à qualidade dos serviços;
- 6.13** Orientar, fiscalizar e controlar o cumprimento das normas existentes, propor e rever normas e procedimentos;
- 6.14** Avaliar continuamente o desempenho das Permissionárias, mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

- 7.1** Será obrigação da licitante vencedora a realização dos serviços no Município de forma direta, sendo-lhe vedada a celebração de qualquer outro ajuste com terceiros com a mesma finalidade.
- 7.2** A(s) empresa(s) vencedora(s) se compromete(m) a prestar e executar os serviços de acordo com os padrões da TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, Decreto 148/2023, bem como a obedecer às disposições legais vigentes que regulamentam a prestação dos serviços funerários, sem prejuízo da observância da Legislação Municipal, Estadual e Federal vigente, aplicáveis à espécie.
- 7.3** Os valores referentes à remuneração dos serviços prestados pelo pessoal são de critério exclusivo da concessionária, de modo que se respeite a demanda necessária, de acordo com o mercado regional de trabalho.
- 7.4** A(s) empresa(s) vencedora(s) se compromete(m) a prestar e executar os serviços com capacitação em excelência do atendimento geral e específico para o atendimento dos serviços funerários.
- 7.5** A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) manter equipe de funcionários qualificados para a perfeita execução dos serviços objeto do contrato e certificar que atenderão ao serviço funerário concedido no período de horário comercial e plantão 24 horas, incluindo sábados, domingos e feriados, disponibilizando telefone para o atendimento quando lhes for solicitado.
- 7.6** A(s) empresa(s) vencedora(s) se compromete(m) a manter uma sede ou filial na cidade de Jaguarão, pois a demanda atendida pertence a esta cidade, sendo que a urgência e essencialidade, justifica o pronto atendimento.
- 7.7** A concessionária deverá prestar conta às famílias interessadas de todas as despesas efetuadas e recebimentos, garantindo o sigilo dos dados e informações dos usuários.



- 7.8** Deverá preservar as instalações adequadas para o fornecimento do serviço e atender a todas as posturas do Código Sanitário do Estado e do Município.
- 7.9** Promover a limpeza, manutenção e conservação da funerária, incluindo pintura para o local de preparação de corpos com a utilização de equipamentos e materiais próprios.
- 7.10** Dispor de local apropriado para a preparação de corpos, de acordo com as normas sanitárias vigentes.
- 7.11** Acompanhar junto aos órgãos oficiais a liberação de corpos sujeitos à necropsia pela legislação vigente;
- 7.12** A Concessionária utilizará e disponibilizará sistema de gerenciamento de dados contendo informações dos usuários atendidos pelo serviço funerário, contendo histórico estatístico individualizado e por usuário.
- 7.13** O sistema deve ser desenvolvido em ambiente gráfico que interage de forma segura para conter todo banco de dados dos atendimentos fornecidos pela concessionária.
- 7.14** É expressamente vedada a contratação de menores de dezoito anos para o serviço funerário, conforme prescreve o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 7.15** A concessionária se obrigará a fornecer ao Agente Funerário todos os equipamentos de proteção e segurança do trabalho, bem como exigirá e acompanhará a observância de programas de saúde, especialmente as campanhas públicas de prevenção a acidentes de trabalho, epidemias e endemias.
- 7.16** Exigir-se-á dos empregados o uso do uniforme compatível e higiene pessoal adequada ao atendimento dos usuários do serviço público outorgado.
- 7.17** A exploração dos serviços funerários será feita em caráter contínuo e permanente, correndo por conta da concessionária toda e qualquer despesa dela decorrente.
- 7.17.1** Manter, durante toda execução do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 7.17.2** Arcar com os danos causados ao poder público e a terceiros, na forma do § 6º do art. 37 da Constituição Federal;
- 7.18** Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa decorrente das atividades objeto da outorga de permissão, inclusive as relativas a pessoal, operação, manutenção, tributos e encargos sociais, de higiene e segurança de trabalho, trabalhistas, previdenciários
- 7.18.1** Apresentar ao usuário a tabela de preços máximos, por ocasião da solicitação dos serviços, e mantê-la afixada em local de fácil acesso e legível no mínimo a 2 metros de distância.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS GRATUITOS

- 8.1** Para os serviços fúnebres prestados aos carentes e necessitados cobertos por auxílio funeral, e autorizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, deverá ser observada rodízio obrigatório entre as empresas permissionárias prestadoras de serviços funerários autorizados por este Município que serão ressarcidas de todos os custos com o sepultamento através da Lei federal de benefício eventuais ou outra que lhe venha a substituir.



CLÁUSULA NONA - DO SISTEMA DE RODÍZIOS

- 9.1** A(s) CONCESSIONÁRIA(S) deverá(ão) cumprir o sistema de rodízio obrigatório entre as empresas permissionárias prestadoras de serviços funerários autorizados por este Município que serão ressarcidas de todos os custos com o sepultamento através da Lei federal de benefício eventuais ou outra que lhe venha a substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Constituem direitos dos usuários dos serviços funerários:

- 10.1** Receber da Concessionária os produtos/serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, em estrita observância às disposições da Lei federal nº 8.078, de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor - e da Lei Municipal 7088/2022, mediante pagamento dos preços constantes no Decreto Municipal 148/223 ou outros que venham a ser fixados por ato do órgão competente, qualquer que seja o padrão escolhido.
- 10.2** Acompanhar o andamento de processo relativo à reclamação ou denúncia que apresentarem, e serem informados do seu resultado após a decisão.
- 10.3** Receber do Município de Jaguarão e das Concessionárias todas as informações necessárias à livre escolha dos serviços e bens que lhes convierem, e ser informados de todas as opções e possibilidades de que possam dispor.
- 10.4** Obter do órgão competente e das Concessionárias as informações necessárias à defesa de seus interesses individuais ou coletivos.
- 10.5** Escolher livremente a fornecedora dos serviços e bens dos padrões básico ou diferenciado;
- 10.6** Informar ao órgão competente qualquer irregularidade ou ilicitude relacionada aos serviços funerários ou que envolvam Permissionárias, seus proprietários, integrantes, empregados, ou prepostos, caso em que a informação deverá ser apresentada por escrito ou reduzida a termo.
- 10.7** Participar da fiscalização dos serviços, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A Concessão poderá ser extinta:

- 11.1** Pelo advento do termo contratual;
- 11.2** Pela encampação, ou seja, pela retomada do serviço pelo Poder Permitente, durante a vigência da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica, sendo indevido o pagamento da indenização de que cuida o art. 37 da Lei federal nº 8.987, de 1995, porquanto não há bens reversíveis envolvidos;
- 11.3** Pela caducidade declarada pelo Poder Permitente, quando presente um dos motivos elencados no § 1º do art. 38 da Lei federal nº 8.987, de 1995, a saber:
- a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores de sua a qualidade do serviço;



- b) a Concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à outorga de permissão;
 - c) a Concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
 - d) a Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço outorgado;
 - e) a Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações cometidas, nos devidos prazos;
 - f) a Concessionária não atender a intimação do Poder Permitente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
 - g) a Concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da permissão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com as disposições contidas no art. 38, inciso VII, da Lei federal nº 8.987, 1995;
 - h) pela rescisão por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do art. 39 da Lei federal nº 8.987, de 1995;
 - i) pela anulação ou revogação levada a efeito pelo Prefeito Municipal, quando da superveniência de decisão judicial, lei ou evento que comprometa a legalidade, a oportunidade ou a conveniência da continuidade da prestação do serviço;
 - j) pela falência ou extinção da empresa Concessionária e/ou falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.
- 11.4** A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Permissionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, ao contraditório e recursos a eles inerentes.
- 11.5** Não será instaurado processo administrativo por inadimplência antes de comunicadas à Permissionária, detalhadamente, as infrações legais ou contratuais, dando-lhe prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, aos termos do contrato firmado.
- 11.6** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Permitente.
- 11.7** O Poder Permitente, nesse caso, deverá chamar a próxima empresa classificada no grupo respectivo, para firmar contrato para continuação dos serviços até o final do prazo de permissão concedido à empresa cuja caducidade de contrato tenha sido declarada.
- 11.8** A declaração da caducidade não resultará para o Poder Permitente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Permissionária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

As sanções aplicáveis ao permissionário são:

- 12.1** Em caso de inexecução total ou parcial do objeto das concessões de que se cuida, ou qualquer outra forma de inadimplência, as Concessionárias, alternativa ou



cumulativamente, conforme o caso, estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, bem como às disposições dos arts. 32 a 39 da Lei federal nº 8.987, de 1995, dos arts. 14, 28 da Lei Municipal 7088/2022, e alterações posteriores.

- 12.2** A Concessionárias responderá objetivamente pelas infrações cometidas por seus empregados ou prepostos.
- 12.3** As infrações cometidas pelas Concessionárias por inobservância das regras contratuais, de dispositivos de leis ou outras normas vigentes serão punidas com advertência, multa, suspensão ou cassação da permissão e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Jaguarão (art. 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 1993), aplicadas alternativa ou cumulativamente, assegurados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, com os recursos a eles inerentes, e observados os seguintes parâmetros:
- 12.4** A prática de ilícitos pelas Concessionárias, ou seus sócios, ou gerentes, ou responsáveis técnicos, poderá ensejar, a critério do titular da Secretaria de de Serviços Urbanos, as sanções previstas no art. 87, incisos III e IV, e art. 88, da Lei 8.666/93, quais sejam a suspensão temporária de participação em licitação ou declaração de inidoneidade, com impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 12.5** As fraudes ou irregularidades relacionadas à captação, ou à execução ou à prestação de serviço, como tal entendida a prática de qualquer ato que constitua ilícito penal, deverão ser apuradas em processo administrativo, garantida a ampla defesa, o contraditório e o direito a todos os recursos inerentes, bem como comunicadas à Polícia Civil do Município de Jaguarão.
- 12.6** Os tributos e multas não pagos pelas Concessionárias nos prazos fixados em lei, regulamento ou decisão proferida em processo regular, decorrentes ou não da concessão constituirão a Dívida Ativa do Município de Jaguarão e serão inscritos em dívida ativa e cobrados de acordo Código Tributário Municipal, podendo, quando relacionadas à permissão, ensejar sua revogação unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1** Em nenhuma hipótese terá o CONCEDENTE qualquer responsabilidade perante terceiros pelos compromissos do CONCESSIONÁRIO, sejam particulares, sejam decorrentes e relacionados com a área objeto desta concessão.
- 13.2** As comunicações a serem feitas ao CONCESSIONÁRIO considerar-se-ão verificadas após uma das seguintes providências:
- 13.2.1** Entrega da correspondência ao CONCESSIONÁRIO ou preposto seu;
- 13.2.2** Afixação da comunicação no quadro de Editais e Avisos da CONCEDENTE.
- 13.3** É aplicável à execução do presente Contrato de Concessão, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, bem como as demais legislações que complementem a matéria, assim, como os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 13.4** O presente contrato, edital e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro será considerado especificado e válido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Almoarifado Central, Patrimônio e Compras
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000
licitacoes@jaguarao.rs.gov.br - (53) 3261-5880 – 0800 000 2042 (Ramal 2)

13.5 O proponente vencedor deverá obedecer as normas fixadas pela Lei Municipal 7088/2022 e o Decreto Municipal 148/2023 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de Jaguarão, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para todos os efeitos.

Jaguarão, XX de XXXXXXXXXXXX de 202X.

Concessionária

Prefeito Municipal

Este minuta de contrato se encontra examinada e Aprovada por esta Procuradoria Jurídica.

Em ____/____/____

Procuradoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Almoarifado Central, Patrimônio e Compras
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000
licitacoes@jaguarao.rs.gov.br - (53) 3261-5880 – 0800 000 2042 (Ramal 2)

CONCORRÊNCIA 003/2023

Anexo VII – Lei Municipal n.º.7088/2022

OBS: O Anexo VII – Lei Municipal n.º.7088/2022, pode ser visualizado no endereço eletrônico www.jaguarao.rs.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Almoarifado Central, Patrimônio e Compras
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000
licitacoes@jaguarao.rs.gov.br - (53) 3261-5880 – 0800 000 2042 (Ramal 2)

CONCORRÊNCIA 003/2023

Anexo VIII - Decreto 148/2023 – Fixa valores dos serviços fúnebres praticados no município de Jaguarão.

OBS: O Anexo VIII - Decreto 148/2023, pode ser visualizado no endereço eletrônico www.jaguarao.rs.gov.br.